



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA  
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2021-C7442  
Pregão Eletrônico nº 004/2021  
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

**ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 01**

**OBJETO:** Contratação de SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI vem por unanimidade responder o “Questionamento” encaminhado por meio do aplicativo “Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA”, no endereço <https://portalsiga.es.gov.br/>. Dessa forma, segue o pedido de questionamento e a sua respectiva resposta:

**Pergunta 01:** (ref. item 16 do Edital)

O licitante cujo ofertar valor acima do admitido em edital na fase de acolhimento de proposta, terá sua proposta desclassificada na fase de abertura, de acordo com o item 16.2 do edital.

**Resposta 01:**

Sim, na abertura das propostas a comissão desclassifica as propostas por preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**Pergunta 02:** (ref. Anexo I.C do Edital)

No artigo 44, § 3º, da Lei 8666/93, que assim prevê: "Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração".

Para complementar, no Acórdão 1845/2006 Primeira Câmara, determina que não se admite proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.... Será aceito na fase de aceitação de propostas e julgamento, valores irrisórios ou de valor zero para os itens de Lucro ou Custos Indiretos? Valores Irrisórios para os itens de Materiais / Equipamentos / Uniforme?



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA  
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

**Resposta 02:**

Sim, na fase de aceitação de propostas e julgamento a CPL aceitará itens zerados de acordo com a legislação caso, se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**Pergunta 03:** (ref. Anexo I.C do Edital)

Algum posto de Auxiliar de Serviços Gerais deverá ser pago Adicional de Insalubridade proporcional a 20%, conforme prevê CCT? O Órgão possui LTCAT com verificação técnica por profissional legalmente habilitado, para os serviços licitados?

**Resposta 03:**

Sim, de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho 2021/2021 deverá ser pago para posto ASG o adicional de insalubridade de 40%. Pois o valor utilizado como preço referencial – Serviço de Conservação e Limpeza com material do presente pregão 004/2021, extraído do site <https://servicoscorporativos.es.gov.br/precos-referenciais> foi o item 229206 e 229208.

A SEMOBI não possui o Laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT.

**Pergunta 04:**

Se os serviços são de prestação continuada, qual a empresa que presta serviço objeto do pregão atualmente?

**Resposta 04:**

Atualmente o serviço é prestado pela empresa xxxx

**Pergunta 05:** (Ref. item 1.3 do Anexo III)

No Item 1.3 Qualificação Técnica, subitem 1.3.1 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado como objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA  
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

Em alinhamento essa exigência, o TCU conferiu o seguinte conteúdo da ementa acórdão nº 3.070/2013: não afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, quando este quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Qual a definição de quantitativo mínimo para atender o subitem 1.3.1 (comumente 50%)?

Para atendimento ao Item 1.3.1, qual o entendimento para prazo?

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017?

**Resposta 05:**

A qualificação técnica exigida é de no mínimo 1 (um) atestado que comprove que o licitante prestou serviço igual ou semelhante ao objeto a ser contrato.

No entendimento desta CPL é 1 (um) ano, haja visto que o prazo de contratação é 12 meses.

Não há obrigatoriedade de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviço.

De todo modo, em virtude da necessidade de republicação do Edital para adequação destes e outros itens questionados, o prazo se reiniciará a partir da data da nova publicação.

Vitória/ES, 13 de julho de 2021.

**Ketrin Kelly Alvarenga**  
Comissão Permanente de Licitação